

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068028/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 26/11/2018 ÀS 08:39

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BELOIR JOAO ROTTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do plano da CNTC, EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Assis Chateaubriand, Céu Azul, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Santa Helena, São José das Palmeiras, Toledo e Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná/PR,, com abrangência territorial em Toledo/PR.**

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS EM FERIADOS**

Fica aberta a possibilidade de acordos coletivos entre o sindicato obreiro e empresas, com a participação obrigatória do Sindicato do Comércio Varejista de Toledo (SINVAR) para negociar abertura do comércio em feriados.

Data dos Feriados com abertura somente através de Acordo Coletivo de Trabalho:

Dia 07/09/2019 - Sábado (Sete de Setembro)
Dia 12/10/2019 - Sábado (Nossa Senhora da Conceição Aparecida e Padroeira do Brasil e Dia das Crianças)
Dia 02/11/2019 - Sábado (Finados)

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIOS E DATAS ESPECIAIS DE LABOR - PAGAMENTO E COMPENSAÇÕES**

Após consulta aos representados, os acordantes ajustam a prestação de serviços e os horários relativamente aos dias que antecedem as datas comemorativas de final de ano, Domingos e Feriados existentes no período e suas remunerações e compensações:

Para o Comércio em Geral:**DEZEMBRO:**

Dia 10 a 13/12/2018 - Segunda - Feira a Quinta Feira - das 09:00 às 20:00 horas;
Dia 14/12/2018 - Sexta- Feira - das 09:00 às 17:00 horas; troca -se com o dia 05/03/2019 (Terça- Feira de Carnaval)
Dia 15/12/2018 - Sábado - das 09:00 às 18:00 horas;
Dia 17 a 21/12/2018 - Segunda a Sexta - Feira - das 09:00 às 22:00 horas;
Dia 22/12/2018 - Sábado - das 9:00 às 18:00 horas;
Dia 23/12/2018 - Domingo- das 10:00 às 17:00 horas; com pagamento de 100% ou folga Integral dentro do prazo de 30 dias;
Dia 24/12/2018 - Segunda- Feira - das 09:00 às 16:00 (Restante compensação de horas)
Dia 29/12/2018 - Sábado - das 09:00 às 17:00 horas;
Dia 31/12/2018 - Segunda - Feira das 09:00 às 15:00 horas (Restante compensação de horas)

MARÇO:

Dia 04/03/019 - Segunda - Feira - FECHADO - Compensação de horas (facultativo)
Dia 05/03/2019 - Terça - Feira - FECHADO - Troca com o dia 14/12/2018;

ABRIL:

Dia 20/04/2019 - Sábado de Páscoa das 09:00 às 17:00 horas;

MAIO:

Dia 10/05/2019 - Sexta -feira - (Véspera do dia das Mães) das 09:00 às 20:00 horas

JUNHO:

Dia 10 e 11/06/2019 - Segunda e Terça -feira (Véspera do dia dos Namorados) das 09:00 às 20:00 horas;

AGOSTO:

Dia 09/08/2019 - Sexta-feira (Véspera do dia dos Pais) das 09:00 às 20:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas nos dias de extrapolamento serem remuneradas conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

PARAGRAFO SEGUNDO: As partes convencionam e acordam que não haverá labor no dia 05 (Cinco) de Março de 2019 compensando as horas trabalhadas no feriado de 14 de Dezembro de 2018 e as horas extras trabalhadas durante a semana que antecede o natal serão compensadas no dia 04/03/2019.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE LANCHES**

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão juz a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (Cláusula 03 da letra B), ou seja R\$ 23,80 por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA SEXTA - INDISPOSIÇÃO AO LABOR EXTRA

Que o Empregado que se dispuser contra a prorrogação de horário de trabalho, será liberado pelo seu Empregador sem pressão ou coação, especialmente Estudantes e Mulheres casadas, caso não cumprido e havendo denuncia pelo(a) Empregado(a) ao Sindicato Profissional, este na condição de substituto processual, adotará medidas visando o cumprimento de tal condição, com cobrança de multa estabelecida na C.C.T., o que se não possível for amigavelmente, caberá ajuizamento de ação própria na Vara do Trabalho de Toledo – Pr.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA SÉTIMA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS**

Que ajustam entre si, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO**, por seu Presidente, Sr. **BELOIR JOAO ROTTA**, inscrito no CPF sob o nº. 476.488.309-06, representando os Empregadores, no final assinado, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO**, por sua Diretora Presidente em exercício, Sra. **ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO**, inscrito no CPF sob o nº. 680.981.549-04., representando os Empregados, infra firmado, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias, o presente Acordo para regular horários especiais de Final de Ano, obedecidas as seguintes condições:

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA OITAVA - BASE TERRITORIAL**

O presente Acordo, por seus dispositivos, abrange todos os estabelecimentos comerciais varejistas no município de Toledo.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULAS INALTERADAS

Aplicáveis e inalteradas permanecem demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as Entidades Sindicais que firmam o presente Acordo, bem como demais legislação pertinente, inclusive as que sejam ou venham serem mais benéficas aos Trabalhadores.-

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURA DO ACORDO

E, por se acharem ajustados, lavram, datam e assinam o presente acordo, para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as Empresas representadas pela Entidade Sindical da categoria econômica e os Trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Obreira.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO**

Que serão penalizados amigável ou judicialmente os Empregadores que descumprirem qualquer uma das condições previstas neste acordo, cuja penalidade será igual a que prevê a C.C.T. em vigor, cabendo referida multa a cada ato irregular praticado, sendo titular para a cobrança cada um dos integrantes da categoria abrangida por essa norma ou o Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo junto a Vara do Trabalho de Toledo, Paraná, tornando-se exigível o cumprimento de todas as obrigações relativas aos Empregados prejudicados, além da(s) penalidade(s) mencionada(s) acima.-

ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO

BELOIR JOAO ROTTA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ROL**

[Anexo \(PDF\)](#)